

Interessada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU "NOSSA SENHORA DAS GRACAS-CAPITAL

Assunto: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO 2º SEMESTRE 1988

Relator CEE: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES - Cons.

Indicação CEE/CEN: Nº 594/88

Aprovada em: 09/11/88

Conselho Pleno

1. Relatório

Trata-se de pedido de reajuste extraordinário formulado em 11 de agosto de 1988, pelo protocolado 04710, às fls. 159 e seguintes. Solicitou o relator que o processo fosse baixado em diligência e a requerente a cumpriu.

2. Apreciação

Examinando os formulários nº 4, às fls. 164 e 165, correspondentes ao Curso de 1º Grau, respectivamente da 1ª a 4ª série e da 5ª a 8ª, constata-se o seguinte com prometimento percentual sobre as receitas em agosto:

	<u>1ª a 4ª</u>	<u>5ª a 8ª</u>
Corpo docente e administrativo, c/encargos	84%	53%
Manutenção e conservação	4%	4%
Aluguel (formulário 2)	9%	9%
Imposto de renda	3%	3%
Imposto s/serviços	3%	3%
Reposição patrimonial	4%	4%

Valores estes compatíveis com a restrição estimativa estabelecida pelo formulário anexo à Deliberação 07/88.

A entidade solicita 70% sobre o valor de agosto para ambos os cursos. No exame da receita e despesa, adicionando o lucro estabelecido de 10%, encontra-se o seguinte déficit:

	<u>1ª a 4ª</u>	<u>5ª a 8ª</u>
Despesa	4.688,66	3.353,94
Lucro 10%	468,86	335,39
Total	5.157,52	3.689,33
Receita	3.820,68	3.879,60
Déficit	1.336,84	-x-x-
%	35 %	0 %

3. Conclusão

Isto posto, opino pelo deferimento parcial do pedido para fixar um reajuste extraordinário de 35% para o 1º Grau da 1ª à 4ª série sobre a mensalidade de agosto, com os incrementos previstos no inciso II do art. 3º do Decreto 95.921/88, como base de cálculo, não podendo ser aplicado nos meses anteriores à aprovação da presente. estabelecendo, desta forma, os valores de agosto como base de cálculo no seguinte:

1º Grau - 1ª a 4ª série 28.652,09

S. Paulo, 3 / 11 / 88.

a) SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
Relator SIEESP/CEE-CEN

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foram voto vencidos: Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, Maria Clara Paes Tobo, - João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré, Maria Nilde Mascellani, Elba Siqueira Sá Barreto e Benedito Olegário Rezende Nogueira de Sá .

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente